

DECRETO Nº 5811 – 05/03/2021 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5812

“PROÍBE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM OU SEM A UTILIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO, SOM MECÂNICO, BANDAS OU DISC JOCKEY NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde; e

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus designada no Decreto Municipal nº 5786, de 04 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida, a partir de 12 de março e por tempo indeterminado, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques, chácaras de recreio e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, com ou sem a utilização de música ao vivo, som mecânico, bandas, ou Disc Jockey, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. Nos bares, restaurantes e demais serviços de alimentação ficam proibidos também o funcionamento e utilização de telões, televisores ou qualquer outro sistema de som.

Art. 2º. Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 3º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento e/ou multa, conforme previsão da Legislação Municipal.

Art. 4º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, exceto as disposições não conflitantes previstas no Decreto Municipal nº 5786/2021, alterado pelo 5800/2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, em 10 de março de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal